



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1430/2009

SUMULA

Altera a Redação da Lei 1418/09 de 06 de julho de 2009 e outras providências.

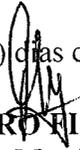
O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 6º da Lei Municipal 1418/09 de 06 de julho de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica vedada a transferência do imóvel a terceiros no todo, ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do registro da escritura pública de doação no cartório competente, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento em Instituições oficiais, a ser investido no projeto da empresa beneficiada na área objeto da presente doação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2009.


DALTRÔ FIUZA
Prefeito Municipal